ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 14 DE OUTUBRO N. 223

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

10 Segunda S. Francisco de n Aud. dos Juizes. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
11 Terça S. Firmino B. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
12 Quarta S. Cypriano B. Ses. da Th. P.
13 Quinta S. Eduardo Rei Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
14 Sexta S. Calisto P. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
15 Sabado S. Thereza de Jezus Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
16 Domingo S. Martiniano M.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos coma principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação do Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 13.

LOndres 38 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.
,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Fomozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SENADO.

Sessão de 27 de Julho de 1836.

Reunido numero sufficiente de Senadores para formar casa, declara-se aberta a sessaõ; a acta he lida e approvada.

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Continua a discussaõ adiada sobre a resoluçaõ que approva o decreto de 28 de Agosto de 1835, concedendo a Fr. Pedro de S. João a quantia de 175$ rs. annuaes, a titulo de alimentos, etc. Depois de alguma discussão, fica ainda adiada por chegar a hora de se passar a outros trabalhos.

O Sr. Presidente observa que a Meza acaba de ter partecipaçaõ de haver fallecido o Senador Joze Caetano Ferreira de Aguiar, que tem de ser depositado hoje pelas 5 horas da tarde na Igreja de S. Pedro, em a qual amanhã pelas 11 se celebraráõ suas exequias. Segundo o Regimento, deve assistir a este acto huma deputaçaõ de membros do Senado; porem a hora em que elle terá lugar he justamente aquella em que o Senado se acha occupado com trabalhos legislativos, por isso a deputaçaõ a nomear se só terá a desempenhar a missão do acompanhamento para o deposito; e para ella são nomeados os Srs. Conde de Lages, Rodrigues de Andrade, Marquezes de Palma e Baependy, Rodrigues de Carvalho, e João Evangelista.

Entra em discussaõ a seguinte resoluçaõ:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. A disposicaõ do art. 154 do Codigo Criminal comprehende a falta de cumprimento das instrucções, autorisadas por decreto do Poder Executivo, expedido para a boa intelligencia e execuçaõ das leis, em virtude do § 12 art. 102 da Constituicaõ.

« Art. 2. Ficão revogadas quaes quer disposições em contrario.

« Paço do Senado, etc.

Depois de breves reflexões, dá-se por discutida, e posta a votos fica approvada.

O Sr. Almeida Albuquerque manda á mesa o seguinte: « Declaro que votei contra o projecto de resolucaõ que faz extensiva a disposicaõ do art. 154 do Codigo Criminal a instrucçaõ sobre intelligencias das leis. » Vai a inserir na acta.

Continua a discussão do art. 5. do projecto, que organisão o quadro do exercito com as emendas apoiadas nas anteriores sessões, e adiada pela hora na antecedente.

O Conde de Lages manda á mesa o seguinte: « Requeiro, com urgencia, que seja convidado o Ministro da Guerra para assistir á discussaõ do projecto de lei, sobre o quado do exercito, ficando este adiado entre tanto. »

He apoiado e entra em discussaõ, sustando se a da materia primordial. Dando-se por discutido, posto a votos fica approvado, e por isso adiada a discussão do projecto, expedindo-se officio de convite ao Ministro para assistir á discussão do dia 29 pelas 11 horas.

Segue-se a primeira discussão da resoluçaõ, declarando que Ignacio Viegas Tourinho Rangel tem direito a perceber, alem dos 800$ rs. com que foi aposentado no lugar de Thesoureiro Geral das tropas, mais 200$000 reis que lhe foraõ concedidos por decreto de 25 de Março de 1835.

O Snr. Paula Souza impugna a resoluçaõ, fundado em naõ ser attribuiçaõ do Corpo Legislativo conceder aposentadorias, e sim ao Governo.

O Sr. Saturnino declara, que a Commissão, quando apresentou esta resolucaõ, não sahio fora das raias de suas attribuições; demonstra os fundamentos que a Commissão teve para a apresentar, e entende que ella deve passar.

O Snr. Borges considera que se a resoluçaõ tem por fim reparar a injustiça que lhe fez o Governo, o meio naõ he este; alem de estar convencido que ao Governo, e não ao Corpo Legislativo, compete reparar o melhoramento de sua aposentadoria, o qual, na aposentadoria que lhe concedeo com o ordenado por inteiro, obrou conforme a lei.

O Sr. Vergueiro declara naõ poder votar pelas frases da resoluçaõ — tem direito a perceber —, por estar convencido de que tal direito lhe naõ assiste, á vista da disposiçaõ da lei que manda aposentarem relaçaõ ao ordenado, mas naõ com gratificações, o que he hum terrivel precedente. Dando se por discutida, posta a votos para passar á segunda discussaõ, vence-se que naõ.

Tendo dado a hora, marca-se para ordem do dia da seguinte sessão, a discussaõ de diversas resoluções, e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 27 de Julho.

A's 10 horas feita a chamada, e achando-se numero legal, foi aberta a sessaõ depois de lida, e approvada a acta d'antecedente.

O Snr. 1. Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entrão em discussões, são approvadas, discutidas e adiadas outras, e algumas á imprimir, as seguintes Resoluções: 1. approvando a tença concedida ao Tenente C. Felix de Seixas Souto Maior. 2. aprov. o vencimento de 300$ rs. ao Cirurgião Mor de Matto Grosso Joze Alexandrino Dias de Moura. 3. aprov. a pensão concedida pelo Governo de 300$ rs. á Jeruina Emilia de Medeiros. 4. aprov. as pensões annuaes de 300$ reis aos segundos Tenentes da Armada N. Manoel Lopes Penhel, e Antonio Velloso.

Lê-se hum officio do Ministro da Guerra, em que partecipa que por se achar impossibilitado não pode vir assistir á discussão do projecto de lei do orçamento da Repartição a seu cargo.

O Sr. Maciel Monteiro, obtendo a palavra pela ordem, observa que a materia que se vai á discutir he muito interessante, e a sua discussão deve assistir o Sr. Ministro da Guerra, para dar os esclarecimentos precisos; e como elle se ache impossibilitado de comparecer, segundo o officio que dirigio á Camara, elle, Deputado, tem que propor o adiamento até que S. Exc. esteja presente, pois que não entende que n'hum Governo Constitucional se possa discutir materia de tal natureza sem que o Ministro esteja presente; e entende igualmente que não pode haver n'hum Governo Constitucional hum Ministro que naõ saiba fallar no parlamento.

O Sr. Limpo de Abreu declara-se contra o adiamento, que lhe parece querer involver como obrigaçaõ dos Ministros assistirem ás discussões das propostas, quãdo a Constituicaõ, tratando das propostas, diz que elles poderaõ comparecer se quiserem; ora, sendo isto assim, julga que o Ministro pode deixar de assistir á discussão, de mais observa que o Ministro está incommodado, e sendo assim, como se quer obrigar ao Ministro a vir assistir á discussaõ, e naõ querer-se que a Camara trate deste objecto sem a presença do respectivo Ministro, quando elle naõ pode vir?

O Sr. Carneiro Leão declara tomar parte na discussão, por ouvir o nobre Ministro dos Estrangeiros dizer que a proposicaõ do adiamento era anti parlamentar. Concorda com o nobre Ministro que os Ministros naõ saõ obrigados a assistir á discussaõ de sua proposta, e que o art. da Constituicaõ a este respeito he facultativo; mas tambem está na opiniaõ de que a Camara naõ he obrigada a discutir hoje esta proposta; podendo adia-la para depois discuti-la, dizendo se segundo as conveniencias, se convem ou naõ adia-la. Se pois os Ministros naõ saõ obrigados pela Constituicaõ a assistir á discussões das propostas, a Camara tambem naõ he obrigada a discutir ja hoje a proposta do orçamento de guerra, pode adia-la se julgar conveniente, assim como o Ministro pode deixar de assistir á discussaõ. O Sr. Ministro da Guerra não se escusa; seria melhor, se elle naõ quer comparecer, que isto dissesse; mas dizendo que se acha actualmente impossibilitado, parece-lhe que o Snr. Ministro dos Estrangeiros naõ teve toda a attençaõ com o seu collega da repartiçaõ da Guerra, quando se oppõe a que a Camara espere por elle para esta discussaõ; parece-lhe que o Snr. Ministro dos Estrangeiros, por attençaõ, por decoro devido ao seu collega, naõ devia exigir que a Camara privasse desta honraria ao Snr. Ministro dos Negocios da Guerra (apoiados e risadas.) De mais, elle Deputado observa que as informações escriptas naõ saõ taõ circustanciadas que possaõ excluir outras que sejaõ necessarias. Lembra mais que, posto que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros possa dar esclarecimentos á Camara no que toca as intenções do Governo sobre a politica em geral, com tudo, no que he particular ao Ministro da Guerra, o Sr. Ministro dos Estrangeiros naõ pode offerecer os esclarecimentos precisos á Camara; por tanto naõ deve privar a Camara de ouvir ao Sr. Ministro da Guerra a respeito. Cumpre que o Ministro compareça, se naõ se acha impedido por molestia chronica, porque entaõ cumpre sahir do Ministerio da Guerra, pois que nas circunstancias actuaes naõ estamos em termos de haver hum Ministro cachetico. Duas Provincias achaõ-se sublevadas, a repartiçaõ da guerra desorganisada; naõ temos exercito, naõ temos disciplina; se o Ministro pois naõ está em circunstancias de bem exercer o seu emprego, cumpre deixar o lugar. Vota pelo adiamento.

O Snr. Maciel Monteiro declara não saber em que possa ser taxado de pouco parlamentar, quando propuzera o adiamento, principalmente quando he uso da Camara, e que semelhantes propostas tem sido discutidas em presença dos Snrs. Ministros respectivos. Parece-lhe antes que o nobre Ministro dos Estrangeiros não procedeu neste caso muito parlamentar.

mente, querendo dar a entender que as presença do nobre Ministerio da Guerra era escusada. Da mais elle Deputado entende de absoluta necessidade que o Ministro esteja presente para dar os esclarecimentos necessarios: não quer com o adiamento senão acautelar alguns inconvenientes que possão resultar ao mesmo Sr. Ministro, e dar ao Governo huma prova de consideração. Entende que a falta do Ministro respectivo nesta discussão, póde ser de gravissimo damno não só a Nação, como ao Governo. A Nação, porque póde acontecer que a Camara, não muito esclarecida sobre o que convém resolver neste objecto, não invista ao Governo com os meios necessarios para restabelecer a ordem no Imperio; e por outro lado, sendo esta huma proposta do Governo, parace-lhe convir muito que o Governo esclareça a Camara. Depois de mais algumas reflexões sobre a necessidade de estar presente o Sr. Ministro da Guerra a esta discussão, passa a responder ás razões apresentadas pelo Sr. Limpo de Abreu, e diz que o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros parece estar esquecido do que se passou na Camara, quando se discutia a fixação de forças, quando foi dito muitas vezes que o relatorio do Sr. Ministro da Guerra foi muito escasso, muito mesquinho; que muitos Deputados não votarão pelas forças pedidas pelo Governo, em consequencia de não terem informações sufficientes; por consequencia a razão dada pelo Ministro dos Estrangeiros, de que o Ministro da Guerra informou a Camara de tudo quanto devia informar, não póde proceder, não póde fazer com que o adiamento não passe. Não demonstrára que houvesse huma obrigação escripta, do Ministro a assistir á discussão; mas há huma obrigação que resulta da relação entre o Governo e o Corpo Legislativo; o Governo tendo de exigir meios do Corpo Legislativo, deve prestar para este fim as informações necessarias ao Corpo Legislativo; e quanto ao prolongamento que pode ter a impossibilidade do Ministro, diz que a prolongar-se muito este impedimento, bem he que o Ministro passe a pasta a hum seu collega; que de hum ou outro modo he preciso que a proposta do Governo tenha hum defensor. Conclue insistindo pelo adiamento; conhecendo todavia que não ha huma obrigação escripta, e que se com effeito o Ministro da Guerra dissesse que não vinha assistir á discussão, não propunha o adiamento; mas dizendo que está impedido por hoje, póde-se esperar até amanhã ou depois, ou até que possa apresentar-se.

Havendo ainda alguns dos Srs. que já tinhaõ fallado pedido a palavra, o Sr. primeiro Secretario lê o artigo do regimento que prohibe fallar-se mais de huma vez nestas questões, á excepção do autor do requerimento, que tem a palavra mais huma vez.

Depois de fallar o Sr. Rafael de Carvalho, motivando o seu voto contra o adiamento, da-se a materia por discutida; e o adiamento submettido á votação he regeitado por 41 votos contra 40.

Ainda suscita-se huma outra questão de ordem sobre a verificação da votação, e a final decide-se que não deve ter lugar a verificação. Sendo pois regeitado o adimento, entra em discussão o seguinte:

« CAPITULO VI — Ministerio da Guerra. — Art. 7. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra he authorizado a despender no anno financeiro desta lei: § 1. Com a Secretaria de Estado e seu expediente, incluzive a impressaõ dos actos expedidos pr. este ministerio, 24:121$200; § 2. Com o Conselho Supremo Militar 12:664$670; § 3. Com os commandos de armas 18 159$600; § 4. Com o Estado Maior do Exercito, Officiaes de Corpos, Officiaes avulsos, comprehendidos os de segunda linha que vencem soldo, e reformados, 1,061:390$493; § 5. Com o Corpo de Engenheiros 50:209$980: § 6. Com os Corpos de primeira linha e companhias de Artifices, 1,346 570$810; § 7. Com as divizões de Pedestres e Ligeiros, 56:383$510; § 8. Com os Hospitaes Regimentaes 25:802$; § 9. Com a Academia Militar 22:520$; § 10 Com o Archivo Militar e officina lithographia, ... 6:923$800; § 11. Com os Arsenaes de Guerra e armazens de depositos de artigos bellicos, 228:752$200; § 12. Com gratificações e cavalgaduras, 19:000$; § 13. Com telegraphos, luzes, diarias á presos condenados a trabalbos, soldadas a patrões e remadores de escaleres, alugueres de cazas, transportes e outras despezas, ... 32 800$; § 14. Com as obras e reparos indispensaveis nas fortalezas e quarteis, e continuação das da Academia Militar, .. 40:000$; § 15. Com as despezas eventuaes 3 :000$; § 16. Com a divida passiva posterior ao anno de 1826 200:000$. .. 3,156:097$583. »

São apoiadas as seguintes emendas da Commissão:

« §. 4 Seja substituido pelos seguintes: § 4. Com o Estado Maior do Exercito, 53:287$230; § 5. Com os Officiaes de primeira linha em corpos avulsos 500:000$ § 6. Com os Officiaes de segunda linha que tem soldo, 100 000$; § 7. com os Reformados, 380.000$; o § 5 passa a ser 8; o § 6 passa a ser 9, redigido assim: Com os corpos do exercito, ligeiros de Mato Grosso e companhias de Artifices; o § 7 supprimido; os §§8, 9 e 10 passão a ser 10 11 e 12; o § 11 passa a ser 13 redigido assim: Com os Arsenaes de Guerra e armazens de artigos bellicos; podendo ser elevado ao numero de 200 os menores addidos ao Arsenal de Guerra da côrte, 200 000$, o § 12 passa a ser 14, regido assim: Com as gratificações e cavalgaduras aos Officiaes Engenheiros e das outras armas que possão ser empregados. 6 000$; o § 13 passa a ser 15; o § 14 passa a ser 16, redigido assim: Com a continuação das obras e reparos dos edificios que o Governo julgar indispensaveis, com despezas eventuaes, 70 000$; o § 15 supprimido, o 16 passa a ser 17, redigido assim: com a amortisação da divida passiva anterior ao anno de 1826, 100:000$. § 18 additivo. Com a compra de armamento, e com a officina de armeiro, 50:000$:»

Vem á mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

Do Sr. Albuquerque Maranhão: « Com o reparo da Fortaleza do Cabedelo na Provincia da Parahiba do Norte, 20:000$ »

Do Sr. Brito Guerra: « Para ser collocado como melhor couvier n'hum dos §§ do artigo 7 do Ministerio da Guerra: Com o prompto reparo da Fortaleza da Barra do Rio Grande do Norte, desde já 8:000$ »

Do Sr. Assis Mascaranhas: " O § 7 redija se assim: com as divisões do Rio Doce, ligeiros do Maranhão, Goyaz e Pedestres do Espirito Santo, 68.593$440. „

Depois de fallarem alguns Srs., fica a discussão adiada pela hora. O Presidente, depois de marcar a ordem do dia da seguinte sessão, levanta a presente pelas duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 13.

OFFICIOS.

Ao Juiz de Direito da primeira Vara do crime, respondendo-lhe que será presente, a Assemblea Provincial o seu officio, em que pede decisaõ da duvida, em que se acha sobre o julgamento em crime de contrabando, quando as mercadorias contrabandeadas naõ excedaõ a cem mil reis; visto que tal soluçaõ importa interpretaçaõ da Lei Provincial de 14 de Abril deste anno.

— Ao Consul de S. Magestade Fidelissima, communicando lhe: que se expedio ordem ao Commandante do Brigue -- Niger -- para desembarcar os duos marinheiros João Affonso, e Manoel Jose da Silva, como elle requisitou, por serem subditos de sua Naçaõ.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas, convindo em que seja encarregado da direcçaõ da obra da Estrada do Manguinho, Joaquim Carneiro de Souza Lacerda.

— A Administraçaõ dos estabelecimentos de Caridade, remetendo-lhe o officio do Exm. Presidente da Bahia sobre os effeitos, que tem produzido no Hospital dos Lazaros d'aquella Provincia a aplicaçaõ da raiz de Guiné.

A Camara Municipal desta Cidade ordenando lhe: que a eleiçaõ dos Eleitores da Freguesia da Varzea deve ser feita na Igreja de N. S. da Paz da Povoaçaõ dos Affogados, por ser a Igreja Matriz, visto q para ella fez o Exm. e Rm. Bispo transferir o SS. Sacramento, e celebrar todas as funcções Parochiaes.

PORTARIA.

Ao Commandante do Brigue -- Niger -- para fazer desembarcar os Marinheiros Joaõ Affonso, e Manoel Jose da Silva, por serem subditos Portuguezes.

Navio Despachado no dia 13.

O Brigue Brasileiro — Izabel — Para o Rio de Janeiro, Mestre Antonio Siqueira.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 11 de Outubro.

Na Appellaçaõ crime do Juiso de Jurados desta Cidade. Appellante Anacleto Jose de Mendonca, e Appellado Manoel Joaquim do Paraizo: Naõ se tomou conhecimento da Appellação.

Sessaõ de 13 do dito.

Na Appelaçaõ Civel do Juizo do Civel desta Cidade, Appellante Catharina Francisca do Espirito Santo, Appellado Manoel Bernardino Monteiro foi confirmada a Sentença recorrida.

PREEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 13.

Illm. e Exm. Sr.

Foraõ presos a minha ordem e recolhidos ao Callabouco do Corpo de Policia o pardo de nome Joaquim Jose, e Jose Maria, branco, ambos marujos, e do Arsenal de Marinha, remetidos pelo Commissario de Policia do Districto de Fora de portas, o primeiro por ter dado uma bofetada no corneta Jose Joaquim de Santa-Anna, e o segundo por pertender uzar de violencia para soltar a aquelle; Daniel Jacinto Pereira, branco, remettido pela patrulha de Policia, que rondou no destricto da Boa-vista, por ter sido encontrado com uma faca de ponta, e Manoel das Virgens Borges por ser encontrado fora de hora, dando motivo de suspeita.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 13 de Outubro de 1836.— Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 217. O Assucar baixou para 1$600 o novo, e o velho para 1$400.

CORREIO.

O Brigue Nacional Izabel recebe a mala para o Rio de Janeiro, hoje 14 do corrente.

O Brigue de Guerra Nacional Niger recebe as malas para o Rio Grande do Norte, Maranhaõ, e Parà hoje (14) as nove horas da manhã.

O Pataxo Joanna Elisa Recebe a mala hoje 14 do corrente para Acaracù.

O Paquete Inglez Express, recebe malla para a Bahia, e Rio de Janeiro amanhã 15 do corrente as 3 horas da tarde.

OBRAS PUBLICAS.

Pela Administração Fiscal das Obras publicas tem de se comprarem trez juntas de Bois mansos de carro, para os trabalhos da nova estrada do Pào do Alho: a pessoa que os quiser vender pode aparecer na salla da dita Administraçaõ, das nove horas as duas para tractar do seo ajuste.

A. F. de Moura
Administrador Fiscal.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

A Barca Ingleza Manchester, vinda de Terra Nova, entrada em 13 do corrente, Capitaõ Samuel Rock consignada a Harrissons Latam & Hibbert, Manifestou o seguinte:

1930 barricas com bacalhao, e 3 ditas com pexe.

ALAGOAS.

Assemblea Legislativa Provincial.

N.° 18.

Antonio Joaquim de Moura, Presidente da Provincia das Alagoas: Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblea Legislativa Provicicial Decretou, e eu sancionei a Resoluçaõ seguinte.

Art. 1.° O Presidente da Provincia fica authorisado a collocar no Arraial de Jacuipe hum Clerigo de bons costumes, que exerça aquelles Povos todas as funcções do seu Ministerio.

Art. 2.° Este Sacerdote percebera' annualmente o Ordenado de tresentos mil reis pagos pelas Rendas Provinciaes, em quanto a sua estada ali for necessaria.

Art. 3.° ficaõ revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Resoluçaõ pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir taõ inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo das Alagoas em 9 de Março de 1836 decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Antonio Joaquim de Moira.

CONRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

Como em sua respeitavel folha de 22 de Junho do corrente anno n.° 135, foi impressa a Lei Provincial de 6 de Junho do mesmo anno, na qual sobrecarregou novas contribuições ao Povo, e como se faz mister o conhecimento do Regulamento que deu o Governo aos Collectores ou arrematantes das imposições de 40 rs. a canada, e de 20 por % das agoas-ardentes da Producçaõ Brasileira, e por isso rogo-lhes o favor de o reimprimir em sua estimavel folha, o qual remetto o Original impresso, e com este favor faraõ Vms. grandes beneficios aos Collectados, e a este seu leitor

O amante da lei.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, para bem se arrecadarem as Imposições novamente estabelecidas pela Lei de 15 de Novembro de 1831, artigo 51 §§ 12 e 13, ordena se observe o Regulamento seguinte.

Art. 1.° As imposições de oitenta mil reis annuaes sobre cada casa de Leilaõ, de 40$ rs. sobre cada huma das casas de Modas, e de vinte por cento no consumo das aguas ardentes de producçaõ Brasileira, seraõ fiscalizadas, e cobradas pe-

los mesmos Collectores instituidos pelo Regulamento de 14 do corrente mez nos lugares, em que naõ houverem Mesas de Diversas Rendas.

Art. 2.º Os Collectores nesta fiscalisaçaõ, e cobrança, regular-se-haõ pelo sobredito Regulamento em tudo o que for aplicavel, e por este se naõ alterar.

Imposições sobre as Casas de Leilã, e de Modas.

Art. 3.º Saõ sugeitas as repectivas Imposições todas as Casas de Leilões, e de Modas, que houverem no Discricto, ou sejaõ estabelecidas em loja do andar da rua, ou se achem nos sobrados, huma vez que por taes sejaõ conhecidas, ou nomeadas, e estejão publicamente franqueadas.

Ar. 4.º O Lançamento, e a cabrança des as Disposições far-se-haõ no mesmo tempo, e pelo mesmo modo estabelecido para o lançamento, e a cobrança dos Impostos denominados do Banco, havendo para expediente hum Livro privativo.

Imposiçaõ de vinte por cento sobre o Consumo das agoas ardentes de producçaõ Brasileira.

Art. 5.º A cobrança desta Imposiçaõ sera' regulada pelos lançamentos, que se fizerem, e a que ficaõ sugeitas naõ só as tabernas, e lojas, em publica, e geralmenta se vender agoa artente, mas tambem as mesmas Fabricas, Engenhos, e Casas de Alambique, em que ella se fizer, pela que venderem por miudo.

Art. 6.º Os lançamentos seraõ feitos de seis em seis mezes concluidos atè o dia 15 dos mezes, de Janeiro, e Julho de cada um anno; e nesses mezes, depois dos lançamentos, se procederá à cobrança do que se dever do semestre antecedente, na conformidade do preço que tiver arbitrado.

Art. 7.º Nos lançamentos se designará a respeito de cada huma Taberna, Loja, Fabrica, Engenho, ou Casa de Alambique, a quantidade de agoa ardente, de que deve pagar a imposiçaõ, e esta designação sera' feita pelos Collectores por meio de hum rasoavel arbitrio com attençaõ as circunstancias, que podem influir para o maior, ou menor consumo.

Art. 8.º As Camaras Municipaes nos principios dos mezes de Janeiro, e Julho de cada um anno (somente para servir de base a imposiçaõ) estabeleceraõ, conforme o estado, e circunstancias do mercado, o preço das agoas ardentes dentro dos seus districtos, e o faraõ publico por Editaes: ficando sugeita a sua deliberaçaõ ao recurso estabelecido no Art. 73 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, o qual poderá ser interposto pelos Collectores para os Presidentes das Provincias, e por este apresentada ao Governo.

Art. 9.º Havera' para expediente da fiscalisaçaõ, e cobrança desta Imposiçaõ hum livro privativo; e em tudo se procederá pelo mesmo methodo ordenado para o lançamento, e cobrança dos impostos denominado do Banco.

Art. 10. Se depois de concluido o lancamento se feixar alguma Loja, ou Taberna; deixar de haver vendagem por miudo nos Engenhos, Fabricas, ou Casas de Alambique; ou por qualquer motivo se lhe deminuir o consumo, emeditamente se dará parte ao respectivo Collector, para que, certificado da verdado, mande fazer no lancamento as notas, e alterações necessarias, a fim de pagarem os Collectados só o que direitamente deverem: quando se nõ der esta parte antes de findo o Semestre, pagará o Collectado a importancia delle por inteiro na conformidade do Lançamento.

Disposições Communs.

Art. 11. Se os Collectores, ou Collectados quiserem reclamar contra alguns dos actos, de que trataõ os artigos 3, 4, e 7, proceder-se-ha da maneira ordenada para as reclamações contra os lançamentos das Decimas dos Predios Urbanos no artigo 8.º da Lei de 27 de Agosto de 1830, e Decreto de 7 de Outubro de 1831.

Art. 12. Quando as Casas de Leilaõ, e de Modas, as Lojas, Tabernas, Engenhos, Fabricas, e Casas de Alambique pssarem a outro proprietario depois de feito o lançamento, passara' com ellas o onus do pagamento, para se haver de quem quer que seja o dono, como ora se pratica, e continuará a praticar a respeito dos impostos sobre os Botequins, e Tabernas, e o de 12$800 sobre Lojas, Armasem &c.

Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1832.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Srs. Redactores.

Como não podesse o Reverendo Pregador da festa de N. S. do Rozario, ler no Pulpito a Eleição da nova Meza, rogamos á V. M. sedignem imprimi-la no seu Diario para conhecimento dos novos Eleitos, como he de costume.

Os Procuradores da Meza.

Eleição do Juiz, Escrivão, Thezoureiro e mais Vogaes da Meza, que hade servir a N. S. do Rozario no Bairro de S. Antonio da Cidade do Reciffe para o anno de 1837.

Juiz O Irmão ex Definidor Roberto Muniz de Medeiros.

Escrivão o ex Proc: Felippe de Santo Iago Correia.

Procurador Geral o Irmão ex Juiz Manoel de Barros.

Thezoureiro o Irmão ex Difinidor Benedito do Espirito Santo.

Procurador do B. de S. Antonio: o Ir. Jacinto Joze da Costa.

Procurador do Reciffe o Irmão Antonio Marques.

Consultores

O Irmão ex Juiz Jozé da Silva Coelho.
» ex Proc: João Pedro Gomes.
» ex Def: Felis Nunes da Costa.
» » » Justino Ferreira de S, Anna Páo Brazil.
» » Crispiano Marques.
» » Apolinario da Silva.
» » João Luis de Medeiros.
» » João Antonio Coelho.
» » Pedro Theodoro.
» » Jozé Francisco.
» » Antonio de Carvalho.
» Benedito da Cunha Cantuaria Pessoa.

Zellador Manoel Josquim dos Santos.

Sacristão Amaro Ferreira de Jezus.

Juiza a Ir Mariana Caetana mulher do Ir. Alexandre Jozé Pereira.

Escrivan a Ir. Catharina Feliciana, mulher do Ir. Manoel de Barros.

Juiza por devoção a Ir. Catharina Maria da Conceicão.

Escrivan dita a Ir. Arcangela Francisca das Chagas.

Mordomas.

A Ir. Romana Maria dos Prazeres.
» » Maria da Conceição, filha do falecido Francisco das Chagas.
» » Valleriana Maria da Conceição, mulher do Ir. Benedito da Cunha.
» » Maria Luiza da Conceição.
» » Antonia Maria das Candeias, mulher do Ir. Felis Felicio da G.
» » Maria do Reciffe, filha do Ir. Francisco das Chagas Marques.
» » Delfina de Amorim.
» » Joaquina Vieira.
,, ,, Mariana Joaquina da Costa.
,, ,, Francisca das Chagas.
,, ,, Roza Gomes.
,, ,, Gertrudes Maria da Conceicão.

Pretetoras.

A Ir. ex Juiza Veronica Ferreira da Silva.

A Ir. ,, ,, Joaquina da Costa.

Eleição do Juiz, e Escrivão Brancos, que hão de festejar N. S. do Rozario no B. de S. Antonio da Cidade do Reciffe no anno de 1837.

Juiz o Illm. e Rmo. Sr. Padre Mestre Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Juiz por devoção O Illm. Sr. João Moreira Marques.

Escrivão o Illm. Sr. Antonio de Oliveira Mello.

Dº. por devoção o Illm. e Rmo. Francisco Rodrigues Machado.

Juiza a Sr. D. Jozefe Maria dos Prazeres, mulher do Sr. João Henriques.

Escrivan a Sr. D. Anna Francisca mulher do Sr. Antonio Alves.

Juiza por devoção a Sr. D. Hilena mulher do Sr. Antonio Pinto.

Escrivan dita a Sr. D. Anna mulher do Sr. Joze Joaquim Dias Fernandes.

VARIEDADES.

O Diario de Roma dá a seguinte descripção da ceremonia, a que se procedeo, por motivo de concluir se a estupenda obra do desvio do Anio, a qual se praticara furando-se um monte.

" O Soberano Pontifice trasladou-e a Tivoly para assistir ao desvio do Anio. Sessenta jovens da Cidade, vestidos de branso, solicitarão, e obtiverão a graça de tirar pelo coche do Santo Padre. Havendo chegado debaixo do arco triumphal, que ce lhe havia levantado, recebeo abi as chaves da Cidade, e dirigio se logo á Igreja de S. Francisco, caminhando debaixo de palio, e seguido de todo o Clero. Depois de haver resado diante do Santissimo Sacramento, e implorado à Santa Vrgem, junto de sua antiga Estatua, deo a benção aos fieis. Sua Santidade foi immedistamente examinar os trabalhos feitos por ordem sua. A ponte Gregoriana, construida sobre a represa do Anio, attrahio sobre toda a sua attenção; elle admirou o atrevimento do arco, tão solido, quanto elegante, apesar de ter 90 palmos de abertura. A' mbocadura dos conductos subterraneos, praticados no monte Catillo, lè-e a inscripção em letras de bronze, fixadas em uma taboa de marmore, collocada em baixo das aberturas. Esta inscripção está concebida nos seguintes termos.

Gregorius XVI. Pontifex. maximus.
ad Anienum, infrenandum.
perfosso, monte. alocum. apervit.
anno MDCCCXXXV.
curante.
Augustino. Rivarola card.
peæfeto. operi. perficiendo,
Francisco Xaviero. maximo. IX Vir.
VRBGVR. ab. acts.
Clemente. Folchi. eq. architecto.

O S. Padre visitou, sobre a margem esquerda do Anio, pelo lado da Cidade, as obras construidas para forçar o rio a entrar nos conductos subterraneos: examinou os diques que se havião feito na sua embocadura, á fim de conte lo. Entrou depcis nos conductos subterraneos á esquerda e não pôde deixar de manifestar a sua admiração avistar da grandeza da bella e prompta execucão de uma empresa tão magnifica e tão util. Sua Santidade havendo corrido o conducto subterraneo em toda a sua estensão, que he um quinte de milha, chegou ao ponto assignalado para a nova queda, e pode julgar de sua elevação, que he de 500 palmos. Depois de ter visto todas as obras, passou ao Palacio de Santa Cruz, que o Duque Chorchiano puzera a sua disposição.

A' noite houverão magnificos fogos artificiaes, pelo estilo das girandolas do Palacio de S. Angelo. Em frente da embocadura dos conductos subterraneos, sobre uma altura, se havia preparado um amphitheatro, em meio do qual se collocara sobre degraos o Throno de Sua Santidade. Todo o caminho, desde o Palacio de Santa Cruz ate amphitheatro (quasi uma legua) estava illuminado, ornado de columnatas e festões de mirto. Ao signal dado por Sua Santidade, atecou-se fogo ás peças de artefício, que illuminarão com o seo esplendor toda a base do monte Catillo, até as profundidades das grandes escavações. Foi sobretudo notavel o simulacro, em mangas de seguetes, da cahida do Anio, tal como devia ser no outro dia; estas mangas desembocárão dos conductos subterraneos, e correrão o leito destinado para as aguas do rio Durante este tempo ouvirão-se de quando em quando salvas de artilheria.

Na manhã do dia seguinte, dia para sempre memoravel na historia de Tivoly, e na das Artes, Sua Santidade se dirigio ao amphitheatro para assistir ao desvio do Anio. Apenas se deo o signal, abrirão-se as portas que contiuhão o Rio á entrada dos conductos subterraneos, e então o Anio, apartando-se do seo antigo leito, em meo em um abrir e fechar d'olhos os conductos subterraneos, é despregando magestosamente suas aguas, pouco antes tão temiveis, precipitou-se no abysmo incommensuravel, que se acha debaixo da nova queda.

Foi este um espectaculo magnifico, e sublime, que se não pode bem descrever. Os espectadores extasiarão-se vendo este insigne triumpho da Arte, e te grande pensamento tão felizmente concebido, e tão promptamente executado. Para se conservar a memoria deste dia cunhou se uma medalha de 2 polegadas e 9 linhas de diametro, notavel pela perfeicão do trabalho. Ella representa de um lado a entrada do Anio em seos conductos subterraneos, com a vista de todos os monumentos antigos descobertos por esta occasião. Na circumferencia lê se a seguinte inscripção — Gregorius XVI anno, Romano, Sacri principatus anno II incheavit. V perfecit — E no verso vê se o Anio sahindo dos conductos subterraneos, e á direita a cidade de Tivoly, com esta exerga — Tiburtes Cantillo perfurato. ind cto. Aniene, servati, anno Domini MDCCCXXXV.

(Do Correio Official)

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado roga a todas as Autoridades Policiaes dos Bairros e Destrictos do Recife, Santo Antonio, Boa-vista, Poço da Panela, Olinda, e das do interior; assim como a qualquer pessoa que souber, ou tiver noticia de um Escravo de nome Justino fugido a 7 do corrente mez de Outubro de nação mocambique com 30 annos pouco mais ou menos, alto, cheio do corpo, bastante fulo, rosto largo, testa estreita, tem sobre o nariz uma sicatriz, beiços grocos, dentes limados, mãos e pez grandes, e grocços, levou camisa e calça de algodão, e é muito conhecido no Destricto dos Afflictos por estar alli algum tempo em um sitio: o prendão, ou o mandem prender, e levalo a casa do annunciante na rua do muro da Penha D. 18 que satisfará toda a despeza.

Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

O abaixo assignado com venda no Varadouro casa n. 15, na Cidade de Olinda, faz sciente ao Snr. Collector do imposto de 40 reis por canada de aguas ardentes, e mais bebidas espirituosas do consumo da terra pela Lei de 6 de Junho de 1836, que visto não ter concordado com elle na quantidade de pipas, que se consomem na dita sua venda: protesta não pagar o numero de pipas, que arbitrou, por ser impossivel que uma pequena venda, circulala de tantas, e de mais a mais com poucos fundos possa vender por anno, ou por mez tantas pipas de vinho, e outras bebidas espirituosas arbitradas pelo Snr. Collector; o que não pode provar de forma alguma admissivel em direito. O abaixo assignado não pode ser condemnado em tribunal algum a pagar esse numero de pipas arbitrado; por isso que faz este para tirar equivocos, e mui principalmente para o Snr. Collector não se chamar a ignorancia; e desde já protesta oppôr-se a toda execução, que se lhe fizer posa; e porque a Lei citada não manda arbitrar as pipas, e sim arrecadar o tributo das canadas, que se consumirem; e por isso avisa ao Snr. Collector do arbitramento, que mande todos os dias arrecadar por algum dos seos agentes, o que se apurar e consumir daquelles generos, como he bem expresso no art. 5.º § 8.º da Lei da criação do imposto, pois não quer dever tributos, nem ser taxado de insolente, nem quer litigios para o futuro com o Snr. Collector, nem liquidações em sua casa.

Antonio Manoel Coelho.

O abaixo assignado, roga a todas Authoridades Policiaes, tanto da Praça, como de Villas e Povoações, e ao Sr. Commandante do Registo do porto, e a outras quaesquer pessoas o obzequio de lhe man-

dar prender, uma sua escrava fugida, ou furtada, na noite do dia 11, cujos signaes são os seguintes: alta, magra, cor muito fula, pez alguma cousa tortos para dentro no andar, é tabaquista e muito ladina, sahio a vender as 3 horas da tarde bolos de bacia, e pãodeló, como era de costume, e levou no corpo um vestido já usado de xamalote cor de café, saia preta de lila com barra de verbotina e pano da costa: quem a pegar leve-a a casa do annunciante na rua das Agoas verdes casa terrea D. 36 que gratificará ao conductor.

Francisco Gonçalves Gurjão.

☞ A Commissão Administradora do Grande Hospital faz sciente a todas as pessoas a quem competir que no dia 11 de Novembro proximo futuro pelas nove horas do dia ha revista geral pela Commissão a todos os Expostos devendo nesta ocasião receber-se o producto daquellas que estiverem engajadas. Grande Hospital do Recife 12 de Outubro de 1836.

Francisco Xavier do Miranda
Escrivão d'Administração dos Hospitaes de Caridade Lazaros e Espostos.

☞ Defronte da Igreja de Santa Rita, casa de rotulas verdes de 3 portas acha-se uma carta, vinda da Ilha de Fernando para o Snr. Joze da Costa Pinto.

☞ A Comissã Administradora dos Hospitaes de Caridade faz sciente ao publico que no dia 19 do corrente se hade arrematar por quem menos fizer os fornecimentos das carnes verdes, e pão para o Grande Hospital de Caridade, Lazaros, e Caza dos Expostos, tudo por tempo de um anno, as pessoas que lhe convier dirijão-se no mencionado dia pelas 4 horas da tarde na salla de sussessões, munidos de seus fiadores. Grande Hospital do Recife 12 de Outubro de 1836.

Francisco Xavier de Miranda
Escrivão d'Administração Geral dos Hospitaes.

☞ Hum sugeito que se muda desta Provincia pertende vender a herança que he hade tocar de um seu parente dentro desta praça: a pessoa a quem convier o negocio, annuncie sua morada para ser Procurado, ou dirija-se a rua da Cadeia do Bairro de Santo Antonio casa D. 1 que ahi achará com quem tractar.

☞ Dezeja-se alugar uma casa ainda que pequena com tanto que tenha loja para negocio, e comodos para morar uma pessoa: servindo na rua do Queimado, Pracinha do Livramento, ou rua Direita, na falta d'outros lugares mais publicos: quem a tiver annuncie para ser procurado.

☞ Quem precisar de um preto bom official de pedreiro, e cosinheiro, e um para serviço de campo, procure no porto das canoas, defronte do Consul Portuguez, q.' acha á com quem tractar.

☞ O abaixo assignado faz sciente por este annuncio a todos os credores á casa do falescido Joze Pedro d'Alcantara, que dentro do prazo impreterivel de oito dias contados da data deste, venhão receber as suas competetentes quantias que pelo primeiro dividendo a que se procedeo com 20 porcento d'abate lhes coube, e não o fasendo dentro d'este tempo marcado, fica o abaixo assignado desonerado da commissão que se tinha encarregado na qualidade de procurador bastante da Mãi daquelle falescido, e a ella entregará toda e qualquer quantia que em seo poder existir, tanto moeda como em documentos.

Angelo Francisco Carneiro.

☞ A meza actual da Irmandade do Snr. dos Chagas tem designado Domingo 16 do corrente as 9 horas do dia fazer uma meza geral para tratar de negocios urgentes da Irmandade, e para isso convida a todos os Irmãos da mesma Irmandade.

☞ Quem tiver um moleque, ou negra que queira alugar para serviço de uma casa, dirija-se a rua da cadeia nova D. 4

☞ Quem precisar de uma ama de casa para coser, engomar, e cosinhar, dirija-se a rua do Rosario estreita casa da esquina da rua da Larangeira.

☞ Precisa-se de um escravo para serviço de portas foras: na praça da Independencia n. 33.

☞ A pessoa que annunciou no Diario de 10 do corrente querer vender umas obras de Direito Publico por Silvestre Pinheiro, dirija-se a rua Nova defronte da Sé em Olinda.

☞ Deseja-se fallar nesta praça aos Snrs. Joze Pereira de Oliveira, e Joze Fernandes da Silva, cujo Snr. é Portuguez, queirão ter a bondade de annunciarem por este Diario as suas moradas para se lhes fallar a negocio.

☞ Troca se uma carteira de uma so' face, em meio uso, e com duas gavetas grandes por baixo da caixa, alem das pequenas de dentro, n'uma das quaes tem um segredo; por uma comoda que não seja de amarello, e nem muito grande, e antiga em Olinda rua de Mathias Ferreira sobrado n. 11.

NAVIOS A CARGA.

Para Maceió

Segue viagem no dia 20 do corronte impreterivelmente o Pataxo Pernambucano: quem pertender carregar ou ir de passagem dirija se ao Capitão Joze Ignacio Pimenta, ou com Manoel Gonçalves Pereira Lima.

ARREMATAÇÃO.

Pelo Juizo do Civel da primeira vara andão em praça duas moradas de casas terreas sitas na rua d'Agoa verde desta Cidade do Recife n.os 23 e 24, do lado da sombra, ambas avaliadas em um conto e setecentos mil, rs. penhoradas p.r a Fazenda Publica por Dizima da Chancelleria a Agostinho Henrique da Silva e herdeiros de Antonio Muniz de Medeiros, e se hão de arrematar até 18 do corrente Ou ubro a quem por ellas mais der.

COMPRAS.

Titulos da divido Publica Provincial: na rua do Palacete em casa de Francisco Gonçalves do Cabo.

☞ Uma dusia de cadeiras de palhinha, que esteja em meio uso, duas bancas, não estando muito uzadas, e uma mesa para meio de salla: na rua do Rangel D. 29, se dirá quem compra.

☞ Umas conxas de balança que sirvão para pesar barricas com assucar: quem tiver annuncie.

LEILÃO.

Que pertendem faser Ponchet Fréres & Comp. na casa de sua residencia, pateo do Sacramento de Santo Antonio, na casa em que esteve a Typografia do Diario, no dia Quarta feira 19 do corrente as 10 horas da manhã de differentes fasendas e miudezas francesas.

VENDAS.

Bilhetes, e meios bilhetes da Loteria do Seminario: na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Um presepio de muito bom gosto, e mais um dito contendo só o nascimento; meias de linho abertas para senhoras: na Pracinha do Livramento loja de ferragem D. 35.

☞ Uma rede tracada de muito bom gosto, boa para tipoia, vinda do Maranhão: na rua da Madre de Deos loja n. 12.

☞ Uma preta de nação, de 18 annos, sabe cosinhar, engomar, e faz todo o serviço de uma casa; na rua de Santa Thereza D. 27.

☞ No Escriptorio de Manoel Alves Guerra, rua d'Alfandega velha n. 5 se vende Rapé Princeza da Bahia de excellente qualidade da bem conceituada Fabrica de Gasse.

☞ Velinhas de fosforos, em caixinhas de 50, de uma composição ainda aqui não vista, pois só com o torcer o pavio, faz aparecer uma regular luz que dura por espaço de cinco minutos; assim como caixinhas com 24 papelinhos dos verdadeiros poses de seidlitz, ou a muito aprovada ópoda, que serve para refresco a tambem de um leve purgante; tudo por preço commodo: na Pracinha do Livramento loja de fasendas D. 25.

☞ 4 pezos de 2 arroubas, e uma balança grande de pezar assucar, tudo em bom estado: na venda da esquina da rua do Fagundes, que tem o lampião.

☞ Uma cabra de 20 a 25 annos, de bonita figura, cose, engoma, e lava: em Santo Amaro no sitio de Antonio Joze da Costa Ribeiro.

☞ Um balcão novo, que foi de loja: na rua de Mathias Ferreira n. 11.

☞ Um escravo de nação de 24 a 25 annos, de bonita figura, proprio para todo serviço: na rua do Fagundes D. 11.

☞ Uma pipa de agoa ardente branca, bixas muito boas, e preço comodo: na rua do Livramento armasem de louça e molhados D. 10.

☞ Uma porcaõ de colla da Bahia: á rua da Cruz do Recife N. 22 a falar com Alexandre Pereira do Lago.

☞ Uma vacca parida de poucos dias, boa leiteira: á Olinda a falar com o porteiro do Colegio dos orfaõs, e no Recife ao Livreiro defronte do Collegio.

☞ Uma morada de casas terrea, cita na rua d'agoas verdes, de Thereza de Jezus Pacheco, D. 22: á rua Nova armazem de Louça fina D. 12.

☞ Um moleque de idade de 12 annos, faz todo o serviço de huma casa, proprio para aprender qualquer officio: a rua de S. Theresa D. 19.

Continua-se a vender optimos licores de varias qualidades, em porçaõ gaande, e pequena, ate cincoenta, e recebe se encommendas para fara fora da Provincia emburricado, e bem acondencionado pelo modico paeco de 180 rs. a garrafa: á rua da Roda lado do Sul D. 15.

☞ Uma morada de casa de taipa sita na rua da casa forte, da parte do nascente, em muito bom lugar que naõ xe ga xeia, propria para se passar a festa, tendo no quintal as seguintes frutas: quatro pez de laranjeiras, dous ditos de cafeeiros, hum de rumam, um de pinha, e trez de figueiras: ao atterro da Boavista em casa de Joaõ Ilario.

☞ Uma negra de naçaõ Angola, de 30 annos de idade, lavadeira peritima de varrela e sabaõ, cozinha bem o ordinario da uma casa, cose chaõ; e um preto de 40 annos, bom carreiro ambos sem vicio algum: á rua da Sanzalla velha por detraz das casas do falecido Coronel Bento Joze da Costa, sobrado de trez andares, a falar no primeiro das noves horas ao meio dia.

☞ Uma venda sita na rua da Sanzala velha na esquina do beco do Porto das Canoas: na mesma.

☞ Uma venda na biquinha de S. Pedro de Olinda n. 44 com bons commodos para familia; quem a quiser dirijase a mesma venda que achará com quem tratar.

☞ Na rua do azeite de Peixe n. 17, um braço Portuguez e balança grande com seus competentes pesos.

☞ Huma rede de palinha otima para tipoia por preco comodo na rua das agoas verdes lado do sul D. 15 que achará com quem tratar.

☞ Huma porcão de pranxoens e algumas taboas serradas por preço comodo a praia do corego armazem de Francisco Joaquim da Costa.

☞ Huma negra de nação cozinha o diario, engoma lizo, lava de varrella, é boa vendedeira e tambem hum molecote bonita figura, official de sapateiro, na rua nova, logia de ferragem, defronte do alfaite Francez.

ALUGUEIS.

Aluga-se uma loja com muito comodo, e quintal, propria para armasem: quem a pertender dirija-se a rua da Sanzala nova sobrado da esquina D. 3.

ARRENDAMENTO.

Arrenda se para passar a festa uma caza na estrada do Monteiro defronte da de João Rodrigues de Miranda e contigua á de João Ignacio do Rego: na rua do Colegio D. 8, primeiro andar.

PERDAS.

Perdeo-se um ponteiro de prata da loja do Magalhaens Bastos até o fim da rua das Cruzes; quem o achou querendo-o restituir pode entregalo na Botica da rua do Queimado de Miguel Joze Ribeiro.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Cosme official de carpina, criolo, idade de 28 annos, alto, espadaudo, cara larga, parnas finas, pez apalhetados, com signaes de sicatrises de duas cutiladas uma na testa, e outra na mão ambas do lado esquerdo, alem de outras pequenas sicatrizes de ferimentos no mesmo braço, fugido do Engenho d'Agua, Ribeira de Araripe no dia 14 de Setembro p. p.: os aprehendedores levem-no ao mesmo Engenho d'Agua, ou na Boa-vista a casa de Joze Antonio Alves da Silva, pois em qualquer das partes receberão 40$ reis de gratificação.

☞ No dia 2 do corrente Outubro, fugio hum escravo do gentio Moçambique, de nome Miguel, alto, cheio do corpo, bem barbado, levou vestido calsa de algodaõ e camisa de estopa de manga curta: qualquer Capitaõ de Campo, que delle souber o pode á levar á seu Senhor Manoel Perreira Caldas, na rua da Cassimba, casa que morou Francisco Xavier Martins Bastos.

☞ Fugio a 11 dias huma preta de nome Izabel, naçaõ cengo, era boceteira e fugio sem fasenda, baixa, gorda, tem poucos cabellos na cabeça, ou para melhor diser he pellada, dita negra pertence ao Commandante da Fortalesa do Brum: quem a pegar leve-a ao mesmo que será recompensado: dizem que está acoitada nos calogis por detras da rua das 5 pontas, tambem da rua do palacete, a o meio do aterro dos affogados.

Fugio no dia 19 de Março do anno passado um negro crioulo por nome Joaquim representa 28 annos de idade, cor fulla, cara redonda, pouca barba, muito ladino, estatura regular, falla bem e muito desembaraçado, andava pelo mato mascatiando no tempo de outros senhores, tendo dito negro muitos parentes no mato, quando fugio disse que hia para o sertaõ de pajaú de flores e ate levou carta falsa para la, e porisso se promete a quem o pegar em quer paragem, ou mesmo quem der noticia serta 50$000 de gratificaçaõ, alem das despesas que se houver de faser: a pracinha do Livramento loja de fazendas D. 19.

Taboas das marés cheias no Porto de

Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar		
1	Segunda	6h. 6 m	Man.	
2	T:	6 - 54	»	
3	Q:	7 - 42	»	
4	Q:	8 - 30	»	
5	S:	9 - 18	»	
6	S:	10 - 6	»	
7	D:	10 - 54	»	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 13.

Terra Nova; 45 dias; B. Barca Ing. Monchester, Cap. Samuel Roddeeq: bacalháo: á Harrisons Latham & Hibert. Ton. 163. Passageiro 1.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRA

CORRESPONDENCIA.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria 1836.

Senhores Redactores.

PAra que o respeitavel Publico mais se oriente na injustiça com que se pertende usurpar a herança de minha infeliz Tutelada, a orfa menor filha do fallecido Manoel Mathias de Freitas, rogo-lhes o favor de inserirem em sua Folha a resposta, que com esta lhes envio, dada pelo Senhor Doutor Curador Geral quando a Relação o mandou ouvir. Muito tem o respeitavel Publico, Senhores Redactores, de admirar nesta questão; *porque* athe, tendo eu dado de suspeito a dous Senhores Dezembargadores, amicissimos de Antonio da *Silva* & C.ª os Senhores Lima, e Belmont, de cujas cazas não se tira o Senhor Silva, de ves em quando, não quizerão acceitar a suspeição, no que mostrão cada vez mais o interesse que tem em julgar a cauza. Hum destes Senhores ja não equivoca prova deu de amizade ao Senhor Silva & C.ª como Procurador da Coróa, Fazenda, e Soberania Nacional, decidindo-se a favor de seu amigo, contra Lei expreça, na questão dos Africanos, que tendo o Jury declarado livres, o Senhor Procurador da Coroa assentou em hir de acordo com a Rellacaõ para declara-los escravos; e o mais he, que tendo tido o Sr. Companhia, o primeiro Acordão contra, pode obter vista para Embargos na chanellaria n'huma causa crime ! ! ! ! contra a Lei, e ahi ser absolvido, dando-se-lhe lugar a vender publicamente gente livre, a vista e face de todas as authoridades, e do publico estimulado, e ressentido. Que he pois de esperar? Todos sabem que a justiça em grande parte hoje anda em leilão; e que a the hoje isto de responsabelidade he hum fantasma. Mas, Senhores Redactores guardem-se os prevaricadores de que *algum* dia lhes não cahia em cima hum raio da *verdadeira* responsabelidade. O Sr. Antonio da Silva & C.ª *tem* meios poderosos de se fazer valer; e no *estado da questão* vantajozo lhe he semear, ou perder *alguma* cousa para colher o restante; esperemos porem; a justiça, e a honra ainda tem morada em alguns corações, e a Orfandade será hum dia desagravada. Seremos promptos em dar o seu a seo dono. E cesso por hora de o importunar, confessando-me

Seo Constante leitor

Francisco Ludgero da Paz.

Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Relação

Diz Francisco Ludgero da Paz, Tutor da menor Paulina, filha, e unica herdeira habilitada do finado Manoel Mathias de Freitas que faz a bem de sua tutelada que o Escrivão das Appellações Joaquim Joze Ferreira de Carvalho, vendo os auctes de Libello civil de Diogo Burn e Companhia contra ella, que subirão a Relação por Appellação, passe por Certidão os theores do Acordão que mandou ouvir o Doutor Curador Geral dos Orfãos, e a resposta que este deo na superior instancia da mesma Relação.

P. a V. Ex. se digne mandar passar a requerida certidão
E. R. M.

Passe. Reciffe 26 de Setembro de 1836.
Maciel Monteiro.

Joaquim Joze Ferreira de Carvalho Escrivão das Appellaçoens crimes, e civeis do Tribunal da Relação dssta Cidade. Certifico, que revendo os Autos de Appellação civil em que são Appellantes Diogo Born a Companhia, e Appellados o Supelicante Francinco Ludgéro da Paz como Tutor do menor Paulina e os Administradores da caza do falecido Manoel Mathias de Freitas; delles consta ser othor do Accordão, e Resposta do Curador de q' faz menção apetição retro o seguinte-Accordão em Relação &. Que se continuem os autos áo Curador Geral para dizer por parte da menor, e satisfeito torne á concluzão. Reciffe seis de Setembro de mil oito centos trinta e seis - Maciel Monteiro - Prezidente Lima vencido em parte - Libanio - Vellozo - Belmont vencido em parte - Silva Tavares -- Respesta do Curador - As luzes, e a justiça prezidem a este conspicuo Tribunal, e a minha infeliz Curada somente lhe implora aquelle refletido exame que compete ademandas tão transcendentes. He força repetir os argumentos dos Contrarios para serem milhormente analizados. O primeiro he -que a Correspondencia mercantil entre a caza dos Appellantes, e a do finado Manoel Mathias acha-se escripta nos livros deste, e tendo as mesmas sido examinadas pelos Appellados a folhas trinta e trez sem que lhe a chassem vicio, ou defeito algum delles e com citação dos Appellados como de folhas cincoenta e trez as folhas cincoenta e quatro os Appellantes fizerão extrahir a certidão de folhas cincoenta e quatro, a folhas setenta e sette pela qual aprezentárão toda a correspondencia entre as duas cazas, com tanto valor como se fosse a original, segundo acha-se expresso na ordenação Livro terceiro titulo sessenta em principio, e eis por que não existe o primeiro fundamento da sentença --

Taes são os argumentos com que os Appellantes procurarão invalidar o primeiro fundamento da sentença, más quem não vê a fraqueza de que se elles resente? Em primeiro lugar o precipitado exame de folhas trinta e trez não pode dar a menor luz, a menor garantia áo juizo do Julgador por que o exame selimitou nem podia deixar de limitar-se á quelles defeitos que a primeira vista d'olhos aparecem como falta de rubrica, de numra-e ção, faltas que se ali notarão, e que na opinião de todos destroem a fe dos Livros commerciaes: observou-se alem disto que o Livro copiador de cartas estava escripturado pelo finado Manoel Mathias somente athe folhas vinte e nove e quem da hi em diante escrevêo? Se os Administradores não quizerem faltar a verdade, dirão que a escripturação que se seguio foi feita depois do falecimento: e

Livros que não são escriptos pela propria mão do Negociante, ou por pessoa por elle authorizado e por seo conhecimento provão contra elle ? Como se diz que não se notarão defeitos no Exame ? vide folhas trinta e trez.--

Em segundo lugar quanto a certidão de folhas cincoenta e quatro a folhas setenta e sette posto para ella fosse citada o Tutor este não compareceo, e por consequencia não existio a sua extração : Más Senhores, ponderai que nesta certidão senão declara a natureza dos documentos de que foi ella extrahida serão originaes, ou copias : que não forão originaes prova-se primeiro pela repugnancia, que tiverão os Appellantes em ajuntallos á os autos, e por que finalmente os não ajuntarão: Segundo por que o scilencio a respeito enduz a esta presumpção: terceiro por que o facto de ajuntarem os Appellantes neste tribunal a carta a folhas cento e sessenta e huma quando já ella constava da mesma Certidão a folhas cincoenta e quatro dá a entender com evidencia, que este hé o unico documento original que possuem. Se pois aquella Certidão he copia de copias que valor merece em Juizo?

Leia-se a Ordemnação Livro terceiro titulo sessenta inprincipio a qual foi invocada pelos Appellantes por que ou a não lerão ou a não entenderão. Ahi se diz : que se algum instrumento fizer menção de outro não dará o Julgador fé a tal instrumento de que o segundo fizer mensão salvo sendo mostrado o primeiro, ou sendo encorporado á o segundo perante a parte o que o primeiro instrumento pertence e a caso forão esses documentos a que se a certidão refere mostrados a parte ? Certo que não :-- ou se o dito primeiro instrumento de que o segundo faz menção for feito por aquelle Tabelião que fez o segundo e o ditto Tabelião assi o diga -- e da-se nesse cazo a supozição da Ordemnação ? Avaliai Senhores. A carta a folhas cento e trinta e oito do guarda Livros do finado Mathias em aqual elle declara, que os Livros não estão mercantilmente escripturados foi conciderada pelos Appellantes como hum papel gratuito : he esta a vez primeira em que ouvimos dizer, que hum papel que a firma a existencia de hum facto determinado, e que a não existir desluz o caracter, e honra daquelle que o afirma he hum papel gratuito ! Esse papel Senhores deve de merecer todo o vosso conceito : elle hé feito por hum homem honrado versado na escripturação mercantil, e que alem disto dependia dos Administradores quando a escreveo ! Era o guarda Livros do finado Mathias, foi ao depois da administração e estava sciente do estado da caza. Mas dizem os Appellantes -- não se deve admitir esta especie deprova sem o consentimento do Autor (o qual não existe) pelo Art. noventa e trez do Codigo do Processo Criminal : este Artigo não tem applicação ao cazo em questão primeiro por que o Codigo do Processo Criminal não regula o Processo Civil, segundo por que se alí dão razoens especiaes que para a qui não servem. Não se verifica a respeito da carta em questão a regra de direito : dictus ulius, dictus nullius, por que esta regra há lugar quando outras circustantias auxiliares não concorrem, más a folhas trinta e trez está o exame dos Livros. Más para que contestaçoens sobre a existencia dos vicios e defeitos dos Livros aprezentados quando sobre a prova que offerecem o exame a folhas trinta e trez, e a carta a folhas cento e trinta e oito os mesmos Appelantes confessão nas razoens a folha cento e cincoenta e sette ? Ahi dizem elles que sendo certo que os Livros de huma caza Mercantil - contendo vicios- deixão de fazer prova a favor daquelle a que pertence, não menos certo he que os mesmos Livros conservão sempre rigoroza prova contra quem os escreve, ou delles se serve como he de ver em Maugeret Commentador do Codigo do Commercio F. sobre o Art. treze a onde diz que pela expreção do mesmo Art. - au profit de ceux que les aurent times -- segue-se permitir o Legislador aos adversarios de ceux qui les auvout tenus o direito de chamarem a seu proveito o conteudo de taes livros.-- Se os Appellantes houvessem lido o Cod. do Commercio Francez terião visto que a sua despozição se refere aquelles livros que os Negociantes são obrigados a ter pois diz o citado Art. treze — Les livres qui les individus faisant le commerce sont obliges de tenir &c. e quaes são os livros que os Negociantes são obrigados a ter segundo o mesmo Codigo ? Os arts. oito, e nove os dezignão: são o Livro Diario, o Livro dos Inventarios annuaes, copiador de cartas más prevalecem os dois ultimos quando não existe o primeiro, que he a chave de huma caza Commercial ? Certo que não, por que he este Livro de todos o mais essencial, he elle que decide as duvidas e differença dos outros : C'ert le livre journel qu'il faudrait suivre, les autres n'en etant eu quel que sorte que le releve : assim se explica o sabio Commentador Mr. Rogrou. Não he somente o Codigo Francez o que exige o Livro Diario, o Codigo Hespanhol Artigos trinta e dois e trinta e trez, o Portuguez Artigo duzentos e dezanove o brigão os Negociantes a telos, e em toda a parte esse Livro he de huma necessidade absoluta. O interesse dos Commerciantes dez o Visconde de Cayrú exige que a escripturação de seus livros - maiormente do Diario e contas -- seja feita na devida forma. Más que he do Livro Diario do finado Manoel Mathias ? por que o não exibirão os Administradores ? He crivel que hum Negociante que girava com tantos contos tão disprevenido estivesse do Livro mais essencial ? Sem duvida elle está sunegado, e por certo que a sua prezença, o seu exame terião posto termo a esta injusta demanda. Mas Senhores, cumpre destinguir estre os vicios aquelles que são essenciaes, e os que são accidentaes ; o Livro, que não for escripto pela propria mão do Negociante, ou pessoa por elle authorizada e com seo consentimento está essencialmente viciozo, e ainda, que seja daquelles, que os Negociantes são o brigados a ter, não faz prova nem contra, nem a seo favor : prova-se pela carta a folhas cento e trinta e oito que as contas de Diogo Burn estão lançadas não nos Livros do finado Manoel Mathias porem nos Livros d'Administração, e podem elles fazer prova ? Isto se deve esperar de hum Tribunal a onde prezidem as luzes, e a justiça ? O motivo por que os livros posto não escriptos pela propria mão do Negociante tem fé consiste na presumpção de que estando esses livros em poder do Negociante tudo o que se nelles escrever tem o seo consentimento. Dumoulen ad' l 3. Cod. de reb. cred. Strck usq mod. L. 22 tt 4 § 2 et cum ita voluntate mercatoris hacce omnia scripta sint a mercatore scripta esse videntur. Mas aprezumpção Senhores cede a verdade ; essa prezumpção desapareceo a vista da carta a folhas cento e trinta e oito e Exame folhas trinta e trez. Onde está a confissão dos Administradores allegada pelos Appellantes ? Quem

confessou foi somente Antonio da Silva e Companhia, e já nos autos se prova que sobre não valer a confissão de hum só quando são trez os Administradores, accresce que a respeito do Administrador confesso há muitas razoens de suspeição, e que não podendo os Administradores transigir a sua confição que hé huma transigencia hé nenhuma em direito. Onde hé que está a prova em que fundarão os Appellantes a sua intenção? Na conta corrente de folhas cento e dez a folhas cento e treze? Esta conta nada prova em Juizo por que hé huma copia a respeito da qual se não derão nenhuma das duas excepcões da citada ordenação Livro terceiro titulo sessenta inprincipio.

Certo, que não he extencivo as copias o favor concedido ao commercio a respeito dos Livros: aregra de direito: Exemplo perneciosum est eut ei scripture credatur qua unus quis que sibi adnotatione propria debitarem constituat 17 Cod. deprobati. -- he modificada a bem do Commercio, e a favor do Negociante a respeito dos Livros quando estes Livros tem todos os requezitos legaes, e admitidos pelo uzo das Naçoens civilizadas: más se aperfeicão detaes qualidades, e requezitos senão podem conhecer pelas copias, se a ordenação Livro terceiro titulo sessenta não admite copias, se os Livros originaes não forão exibidos, segue-se que o Julgador se não pode dicidir pela dita carta de folhas a folhas por que lhe obstão as citadas regras de Direito e Ordenação. Em que mais fundarão os Appellantes a sua intenção?

Na carta que agora ajuntarão, e com que ouzão querer ellaquear a nossa bôa fé? Observai que essa carta já se acha copiada na celeberrima certidaõ a folhas cincoenta e quatro, e folhas cincoenta e sette: ali truncaraõ essa carta copiaraõ huma parte della logo em principio da Certidão, e outra parte a folhas cincoenta e sete, más esta deslocacaõ he nada a vista da omissaõ que tambem houve, vede Senhores a certidaõ a folhas cincoenta e quatro e observai que ahi se omitirão as seguiutes palavras da carta -- por falta de Navios naõ tenho carregado nem as quinze Caixas do meo ultimo a vizo, e nem mais cem que já ficaõ em armazem: o assucar tem baixado para quatro centos reis e pena hé vossa mercê naõ ter mandado para aqui dous ou tres navios por isso que suas cargas serião inteiramente consignadas consignadas a vossa mercê --

Que refleções nos não devem sugerir a divizão, e ommissão que houve na copia da Carta? Infalivel reflexão que a certidão a folhas cincoenta e quatro e setenta e sette hé falça por que ommitio as citadas palavras da carta, e estaommissão hé vehemente presumpçaõ de que outras ommissoens houverão pois falsus in uno falsus in omnibus. Que fé deve merecer huma certidão onde se depropozito copiou tudo o que era contrario aos Appellantes, e se ommitio, e truncou tudo, que havia a seo favor? Por que não aprezentarão os Appellantes os originaes? Agora somente offerecem huma Carta, que ja estava copiada? Não he isto prova de que he este o unico documento original? Esta carta, Senhores he o farol que vos deve guiar no julgamento: ella descubrio a perfidia dos Appellantes. Por mais indulgentes que fossemos nos não poderiamos arredar deste dilêma: ou a Certidão hé falça, ou não hé copia dos originaes, e sim de papeis que os Appellantes a seo bel prazer mandaraõ copiar: em hum ou outro cazo quer a falcidade nascesse dos officiaes que lavrarão a Certidão por não copiarem em integram os Documentos que lhes forão aprezentados, quer nascesse dos Appellantes por aprezentarem copias truncadas, e Documentos que só prejudicavão aos Appellados em ambos os cazos, Senhores o rezultado deve ser a favor de minha infeliz cuzada. Alem disto como já de monstrou o Advogado, a carta aprezentada em que ofinado confirmava a conta corrente prometia remeter cento e quinze caixas d'assucar he datada de dezessete de Abril de mil oito centos e trinta, e as suas rellaçoens ainda continuarão por muito tempo. A vista do exposto e do que deve de suprir a inteligencia dos sabios Julgadores a sentença recorrida hade ser confirmada F. J. -- e C. o Promotor Publico Joze Thomaz Nabuco de Araujo Junior -- Nada mais continha em ditta Accordão, Resposta aqui transcripto, e aos sobreditos autos me reporto, e esta vai conferida e consertada na forma do estillo. Reciffe vinte e seis de Setembro de mil oito centos e trinta e seis. Escrevi, e assignei Em fé de verdade e C.da Joaquim Joze Ferreira de Carvalho.

Concertei Francisco Baptista d'Almeida.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria 1836.